



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 769, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando da Coordenação de Gestão de Contrato N° 329/2024;

CONSIDERANDO o contrato nº 29/2024;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização do contrato N° 29, autorização de empenho nº 186/2024 celebrado com C W N FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48, referente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), botijão 13 kg, para aquisição futura e eventual de 15 (quinze) recargas de gás, como também o fornecimento de kits de mangueiras e registro, sob demanda, visando garantir o abastecimento do gás para a copa /cozinha do Coren-PI, sede e Subseções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- **SRA. MARIA DO CARMO SANTOS**, matrícula nº 002, como Fiscal Efetiva.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- **SR. ANDRÉ ALVES PEREIRA COSTA**, matrícula nº 015, como Fiscal Suplente.

Art. 2º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de outubro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF